



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**  
**CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E**  
**HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

RESOLUÇÃO CONSUNI ILAACH Nº 04, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Antropologia da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

**O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo nº 33 do Estatuto da Unila, e o que consta no processo 23422. 005922/2017-02;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso Antropologia da Universidade Federal da Integração Latino – Americana (UNILA), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Gerson G. Ledezma M.*  
**GERSON GALO LEDEZMA MENESES**

Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E  
HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

Anexo da Resolução CONSUNI ILAACH Nº 04/2017

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE  
ANTROPOLOGIA - DIVERSIDADE CULTURAL LATINO-AMERICANA**

**TÍTULO I**

**DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Antropologia - Diversidade Cultural Latino-Americana, da UNILA é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, ou documento que a vier substituir.

**TÍTULO II**

**DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Antropologia - Diversidade Cultural Latino-Americana, tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Antropologia - Diversidade Cultural Latino-Americana é constituído por:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**  
**CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E**  
**HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

- I. Coordenadora ou Coordenador do Curso;
- II. Vice-coordenadora ou Vice-coordenador do Curso;
- III. 5 (cinco) representantes docentes titulares, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, contemplando preferencialmente todos os eixos do curso, de acordo com o PPC;
- IV. 2 (dois) representantes discentes e seus suplentes, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano;
- V. 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, escolhido por seus pares, para mandato de um ano.

§1º As eleições da coordenação e vice-coordenação do curso serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral do Instituto. Em caso de vacância da coordenação e vice e ou na ausência de candidatos/as no pleito eleitoral vigente, o colegiado tomará como regra a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014, ou documento que a substituir.

§2º As docentes e os docentes elegíveis no inciso III serão escolhidas/os em reunião do curso convocada para esse fim com no mínimo sete dias de antecedência e com a participação daquelas e daqueles que atuam no curso, com formação ou atuação reconhecida na área, e que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, de acordo com a CONSUEN 007/2014.

§3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o último semestre letivo. As indicações discentes deverão estar registradas em ata de assembleia estudantil convocada para este fim com ampla divulgação e assinatura dos presentes.

§4º A representação técnico-administrativa indicada no inciso V será escolhida de acordo com critérios estabelecidos pelos seus pares.

§5º A representação discente e técnico-administrativa totaliza no mínimo 30% do Colegiado.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pela coordenadora ou coordenador do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E  
HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

Parágrafo Único: A coordenadora ou coordenador será substituída em suas faltas ou impedimentos pela vice-coordenadora ou vice-coordenador, e, na falta ou impedimento desta, por integrante do colegiado há mais tempo no magistério superior.

**TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao colegiado do curso de Antropologia-Diversidade Cultural Latino-Americana:

I. Elaborar o regulamento do colegiado do curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino;

II. Aprovar planejamento e atribuição de disciplinas para os semestres a serem iniciados;

III. Colaborar na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

IV. Analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

V. Colaborar com as docentes e os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

VI. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VII. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**  
**CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E**  
**HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

VIII. Estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional das e dos estudantes;

IX. Incentivar as discentes e os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

X. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

XI. Definir internamente os processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de docentes, sem que isso se oponha aos processos já definidos por competências maiores da Universidade;

XII. Colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XIII. Acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIV. Propor grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do curso;

XV. Dar suporte à coordenação de curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XVI. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

I

XVII. Emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e docentes sempre que requerido;

XVIII. Acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a coordenação do curso e o NDE;

XIX. Divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas e respectivas docentes e número de vagas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E  
HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

XX. Fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;

XXI. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da presidenta ou presidente do colegiado do curso;

XXIII. Realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

**TÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I  
Das Reuniões**

Art. 7º O colegiado do curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pela coordenação, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total de integrantes do colegiado, com indicação de motivo.

§1º A coordenadora ou coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**  
**CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E**  
**HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

§3º O colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais uma integrante em primeira convocação. Havendo necessidade de segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) de integrantes do colegiado.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto quando referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único: As ausências devem ser devidamente justificadas, através de e-mail dirigido à coordenação de curso ou responsável, entre a convocação e a data da reunião.

Art. 9º Será admitida a presença e participação nas reuniões do colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, de estudantes do curso, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos da Universidade e de integrantes da comunidade externa, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 10 As reuniões serão presididas pela coordenadora ou coordenador do curso.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento da coordenadora ou coordenador do curso, a reunião será presidida por integrante do colegiado há mais tempo no magistério superior.

Art. 11 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, em casos eventuais, após votação do colegiado.

Art. 12 Havendo quórum, a presidência declara aberta a reunião, submetendo a pauta e a ordem ao Colegiado. Procederá então a leitura da ata da reunião anterior, caso não haja pedido de retificação a mesma será considerada aprovada.

Art. 13 Apresentado um assunto pela Relatoria designada, abre-se a discussão para todas e todos presentes, por prazo definido anteriormente pela presidência, se necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**  
**CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E**  
**HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

Art. 14 As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos de integrantes presentes à reunião, caso haja necessidade de votação.

Parágrafo único. No caso de empate, a discussão será retomada mais uma vez, cabendo à presidência e às/aos demais membras/os apresentar alternativas que facilite o entendimento e desempate a votação. Mantendo-se o empate e a depender da urgência da pauta a presidência decide.

Art. 15 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá à secretaria da coordenação do curso, ou substituto/a designado/a pela presidência, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pela presidência e rubricadas, quando da sua aprovação, pela totalidade ou maioria das/os integrantes do Colegiado presentes na reunião.

Art. 16 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Consuni no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da ata.

## **Capítulo II**

### **Integrantes do Colegiado**

Art. 17 Compete às pessoas que integram o colegiado:

- I. Colaborar com a coordenação no desempenho de suas atribuições;
  
- II. Colaborar com a coordenação na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA**  
**CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E**  
**HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

III. Comparecer às reuniões, justificando eventual impedimento para o comparecimento;

IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião; V.  
Debater e votar a matéria em discussão;

VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à coordenação;

VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

### **Capítulo III**

#### **Da presidência**

Art. 18 São atribuições da Presidenta ou Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA; III.  
Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV. Propor nomes para a relatoria ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI. Dar posse às integrantes do colegiado;

VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado, submetendo a decisão posteriormente ao Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, ou documento que vier a substituí-la, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E  
HISTÓRIA - CONSUNI ILAACH**

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 23 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em observância à Resolução COSUEN 007/2014, ou a que vier substituí-la, e às normas superiores da Instituição.

**SENILDE ALCANTARA GUANAES**  
Coordenadora do Curso de Antropologia – Diversidade Cultural Latino-Americana